



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria da Vereadora Glória Carratte, e à **Emenda 01**, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, que institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades públicas para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei IAN).

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Glória Carratte, e Emenda 01, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, que institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades públicas para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei IAN).

A deliberação em tela recebeu parecer opinativo desfavorável da procuradoria desta augusta casa legislativa, sob o fundamento de não respeitar o contido art. 2 da Constituição Federal, ao obrigar ao Poder Executivo a instituição da reserva de leitos nas maternidades. Recebeu em seguida a Emenda 01, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visando adequar a técnica legislativa para definir o tipo de maternidades abarcadas pelo nobre projeto, recebeu parecer favorável, com base no fundamento da grande relevância social.

É o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

Nesse contexto, **faz-se necessário destacar que, sob o aspecto analisado no âmbito desta Comissão, a implementação da medida veiculada na presente deliberação não onerará os cofres públicos municipais. Em outras palavras, não haverá aumento de despesa ou renúncia de receita.**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020

Tel.: 3303-xxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Dessa forma, inexistente óbice ao regular trâmite da matéria.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei e à Emenda 01.

Plenário Adriano Jorge, em 10 de junho de 2024.

Ver. Marcelo Serafim - PSB

Relator